

Regulamentos vigentes sobre Segurança de Barragens



1) O que é Segurança de Barragens?

Condição que visa manter a **integridade estrutural e operacional da barragem**, e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.

2) Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens)

Estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais**, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. A Lei é aplicável a barragens as seguintes características:



→ **Empreendedor**: no caso de barragem fiscalizada pela SEMA, pessoa física ou jurídica que detenha outorga de uso de recursos hídricos com a finalidade de captação de água, emitida pela Secretaria. Pode ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório.

3) Obrigações dos empreendedores de barragens

prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído

organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação da barragem

Informar ao órgão fiscalizador alterações na barragem

manter serviço especializado em segurança de barragem

permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec

providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem (PSB)

realizar as inspeções de segurança

elaborar as Revisões Periódicas de Segurança de Barragens (RPSB)

elaborar o PAE (Plano de Ação de Emergência), quando exigido

manter registros dos níveis dos reservatórios

manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático (não se aplica à barragens de água)

cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB (Sistema Nacional de Informações Sobre a Segurança de Barragens)

4) Fiscalizadores da Segurança de Barragens

SEMA	• Barragens de usos múltiplos em corpos d'água de domínio estadual
ANA	• Barragens de usos múltiplos em corpos d'água de domínio federal
ANEEL	• Barragens destinadas à geração de energia elétrica
ANM	• Barragens destinadas à mineração
IBAMA ou SEMA	• Barragens destinadas à contenção de rejeitos industriais

5) Obrigações dos fiscalizadores de barragens

- Manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB;
- Exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, fiscalização e demais relatórios citados nesta Lei;
- Exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança;
- Articular-se com outros órgãos envolvidos com a implantação e a operação de barragens no âmbito da bacia hidrográfica;
- Exigir do empreendedor o cadastramento e a atualização das informações relativas à barragem no SNISB;
- Informar imediatamente à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

6) Classificação de barragens pela SEMA-MT

Além das obrigações apresentadas anteriormente, a SEMA-MT realiza o Cadastro, Outorga da Obra Hidráulica e a Classificação das barragens, a partir da **Categoria de Risco - CRI** (considera os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e o Plano de Segurança da Barragem) e do **Dano Potencial Associado - DPA** (dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais). A **Matriz de Classificação** adotada pela SEMA-MT está apresentada na tabela a seguir.

CRI	DPA		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

Essa classificação deve ser solicitada pelos empreendedores, pois a partir dela serão definidos os estudos necessários para a garantia da Segurança da Barragem. O pedido de classificação deverá estar acompanhado de documentos e informações técnicas contidas no **Termo de Referência Padrão nº 17/SURH/SEMA/MT** e **Termo de Referência Padrão nº 18/SURH/SEMA/MT**.

7) Resolução SEMA nº 99/2017

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do **PSB, das Inspeções de Segurança Regular e Especial (ISR e ISE), da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE)**, das barragens fiscalizadas pela SEMA. Mais detalhes desses estudos podem ser obtidos nessa Resolução.

8) Outros Normativos sobre Segurança de Barragens

- **Instrução Normativa nº 02/2020/SEMA/MT Atualizada:** Estabelece o procedimento referente a Classificação quanto a Segurança de Barragens, por meio de Cadastro ou Outorga de Obra Hidráulica, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- **Termo de Referência Padrão nº 17/SURH/SEMA/MT:** Classificação por meio de Cadastro de barragem existente, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água;
- **Termo de Referência Padrão nº 18/SURH/SEMA/MT:** Classificação por meio de Outorga de Obra Hidráulica de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água.

O setor responsável pela Segurança de Barragens na SEMA-MT é a **Gerência de Segurança de Barragens**. Número do telefone é **(65) 3613-7257** e o endereço de e-mail é gsb@sema.mt.gov.br.

Informações detalhadas sobre os Ações de Manutenção em Pequenas Barragens e Regularização das barragens fiscalizadas pela SEMA-MT podem ser encontradas em: <http://www.sema.mt.gov.br/>.

Fale com a SEMA-MT Endereço: Rua C, s/n - Centro Político Administrativo 78049-913 Cuiabá, MT - Telefone: (65) 3645-4915 Visite o nosso site: <http://www.sema.mt.gov.br>